



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 21/2025

22 de maio de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião de Executivo Extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso e da Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz.-----

Registaram-se as ausências do Vogal: Rui Vilela Dionísio; da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----

1.1. **Proposta 303/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/23) -----

1.2. **Proposta 304/2025** - Proc. n.º 2025-ADGR- AQS -80 Aquisição de serviços de animação musical, no âmbito do Dia Mundial da Criança 2025 -Decisão de adjudicação -----

1.3. **Proposta 305/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-24 - Aquisição e instalação de um sistema de sinalética abrangente para o Mercado de Arroios - Decisão de Adjudicação --

1.4. **Proposta 306/2025** - Proc. n.º 2024-CPUB-EMP-05 – Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios – 2ª Reclamação de Erros e Omissões em sede de execução contratual e trabalhos complementares – Modificação objetiva do contrato com aditamento ao contrato -----

1.5. **Proposta 307/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-85 – Aquisição de serviços para a criação de estrutura de capacitação e proteção dos idosos - Decisão de contratar -----

1.6. **Proposta 308/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-EMP- 28 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios – Ratificação de despacho (prorrogação de prazo) -----

2. **Outros assuntos:** -----

MD. 8



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:

3.1. **Proposta 303/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/23) (**Aprovada pelos presentes**) -----

3.2. **Proposta 304/2025** - Proc. n.º 2025-ADGR- AQS -80 Aquisição de serviços de animação musical, no âmbito do Dia Mundial da Criança 2025 -Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----

3.3. **Proposta 305/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-24 - Aquisição e instalação de um sistema de sinalética abrangente para o Mercado de Arroios - Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----

3.4. **Proposta 306/2025** - Proc. n.º 2024-CPUB-EMP-05 – Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios – 2ª Reclamação de Erros e Omissões em sede de execução contratual e trabalhos complementares – Modificação objetiva do contrato com aditamento ao contrato (**Aprovada pelos presentes**) -----

3.5. **Proposta 307/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-85 – Aquisição de serviços para a criação de estrutura de capacitação e proteção dos idosos - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----

3.6. **Proposta 308/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-EMP- 28 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios – Ratificação de despacho (prorrogação de prazo) (**Aprovada pelos presentes**) -----

4. **Outros assuntos:** -----

A Senhora Presidente informou, da necessidade da realização de obras urgentes no condomínio na Rua Damasceno Monteiro, cujo valor será de 3.425,44€ (três mil quatrocentos e vinte e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

9

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 22 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 303/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/23).

Considerando que, em 14 de abril de 2025, [REDACTED] apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), em anexo;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), encontrando-se em situação de carência económica emergente, indicando-se que a finalidade do pedido de apoio se destina a "refeições confeccionadas";

Considerando que, segundo o formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si e por filho menor, ali se indicando também que existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de menores;

Considerando que, segundo o formulário, [REDACTED] é trabalhadora por conta de outrém e recebe de ordenado o valor de 852,44€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: ficha de adjudicação; proposta interna n.º 35/2025; documento para efeitos de tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão da requerente e do filho; demonstração de liquidação de IRS (2023); comprovativo de entrega de IRS, modelo 3, Anexo A; recibo de vencimento de março de 2025, no valor de 852,44€; certidão emitida pela AT em 14/04/2025 a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidão emitida pela AT em 14/04/2025 a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 14/04/2025 a certificar o domicílio fiscal do filho da requerente; certidão emitida pela AT em 14/04/2025 a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do filho da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;

Considerando que, através da Informação datada de 15 de abril de 2025 e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia (FESRLX/2025/23), é proposto um apoio económico para refeições confeccionadas, num total de cento e vinte refeições, uma por dia, cujo valor unitário será de 5,12€;

Considerando que, na referida Informação é ainda referido que “o processo devidamente instruído, com documentação obrigatória, está disponível na Secção de Ação Social e Saúde”;

Enquadramento.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que “O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver “Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência” (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

De acordo com a alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De refeições confeccionadas, de forma excecional e não continuada, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que as consigam prestar”*;

Dispõe o n.º 3 da mesma regra que *“As despesas relativas a refeições confeccionadas referidas na alínea g) do n.º 1 da presente regra não são contabilizadas para efeitos de atingimento dos limites constantes nos números 2 e 3 da regra 2ª”*;

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”, em que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

Conforme acima se sintetizou, e de acordo com a documentação entregue, o ora requerente encontra-se em situação de carência económica emergente e não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Acresce que, de acordo com a documentação entregue, [REDACTED] aufere um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional, pelo que estarão reunidos os requisitos previstos

MZ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

na alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF;

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;

Estabelece o n.º 6 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Nos termos do n.º 1 da regra 14.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “Quando os apoios previstos nas presentes regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, podem as Juntas de Freguesia garantir apoio alimentar excecional e de transição, através da disponibilização de acesso a refeições confeccionadas, nos termos previstos nos números seguintes”;

De acordo com o n.º 3 da mesma regra, este tipo de apoio pode ser prestado, pelas juntas de freguesias através, nomeadamente, do “recurso a prestação/aquisição de serviço”, sendo por esta via que a Freguesia de Arroios (Lisboa) assegura este tipo de apoio, também conhecido por “Arroios à Mesa”;

Face ao exposto, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª, e do n.º 6 da regra 7.ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar a concessão de apoio alimentar a [REDACTED], através do Programa “Arroios à Mesa”, num total cento e vinte refeições, nos termos propostos nos documentos em anexo à presente proposta.

Lisboa, 19 de maio de 2025.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - datada de 15/04/2025 (FESRLX//2025/23);
2. Ficha de adjudicação;
3. Proposta interna n.º 35/2025;
4. Requerimento de apoio financeiro, ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX//2025/25), o qual inclui em anexo:
 - a) Informação sobre proteção de dados pessoais, assinada pela requerente;
 - b) Cópia de documento de identificação da requerente e do filho;
 - c) Demonstração de liquidação de IRS (2023);
 - d) Comprovativo de entrega de IRS;
 - e) Recibo de vencimento de março de 2025;
 - f) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
 - g) Certidão AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
 - h) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do filho da requerente;
 - i) Certidão AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do filho da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
 - j) Documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos. – 19/05/2025

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 304/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADGR- AQS -80 Aquisição de serviços de animação musical, no âmbito do Dia Mundial da Criança 2025 -Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 08 de maio de 2025 através da Proposta nº 278/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de animação musical, no âmbito do Dia Mundial da Criança 2025;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Toca das Artes Núcleo Cultural, com o NIPC 513 334 084, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *"quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000"*, sendo o ajuste direto o *"procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta"* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *"a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar"*, não podendo *"ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas"* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *"A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas"*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *"o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas"*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *"Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para"* apresentar *"os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º"* e para *" Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito"*.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *"(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000"*

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O *contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste*” e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas*”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- iv. Adjudicar à Toca das Artes Núcleo Cultural, com o NIPC 513 334 084, a prestação de serviços de animação musical, no âmbito do Dia Mundial da Criança 2025, pelo preço contratual de 2.450,00€ (dois mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
 - a. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
 - b. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
 - c. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
 - d. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 19 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 305/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-CPREV-AQB-24 - Aquisição e instalação de um sistema de sinalética abrangente para o Mercado de Arroios - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 24 de abril de 2025 através da Proposta nº 265/2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

XCUT - Publicidade e Imagem, Lda., com o NIPC: 504 475 460

Paulo Alexandre Almeida Unipessoal Lda. (Newvision), com o NIPC: 515 188 042

Andreia Rodrigues Carvalho Unipessoal Lda., com o NIPC: 518 495 540

- iv. aprovar a composição do Júri do Procedimento:

Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva

Vogal Efetivo – Herberto Gil Gamito

Vogal Efetiva – Diogo António Vicente Lopes

Vogal Suplente – Fernando Gesing Neto

Vogal Suplente- Antónia da Luz Fortes

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que as propostas apresentadas foram objeto de análise e avaliação pelo Júri designado, tendo sido elaborado o relatório preliminar, onde o Júri propôs a admissão de todos os concorrentes;

Considerando que os concorrentes foram notificados do teor desse relatório, e notificados para se pronunciarem, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, em sede de audiência prévia;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que em sede de audiência prévia, foi constatado que os concorrentes não efetuaram qualquer pronúncia, pelo que o júri elaborou o relatório final, onde propõe a adjudicação da aquisição em causa..

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de (...) aquisição de bens móveis pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a € 75 000.00”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, (n.º 2 do mesmo artigo).*

YAF



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, "Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes", sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo ("O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)") tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que "Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."

Estabelece o n.º 1 do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, "Após a análise (...) das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, (...) no qual deve propor a ordenação das mesmas.", indicando igualmente, que "No relatório preliminar, a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos. "

Institui o n.º 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos que "Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (...)"

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 124º "Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º"

MZ .



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Devendo o relatório final com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos.

Dispõe o n.º 4 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos que *“Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (...)”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *“Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”.*

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Homologação do Relatório Final;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- b. Adjudicar à Paulo Alexandre Almeida Unipessoal Lda. (Newvision), a aquisição e instalação de um sistema de sinalética abrangente para o Mercado de Arroios, pelo preço contratual de 11.950,00 € (onze mil novecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- c. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- d. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- e. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- f. Designar Herberto Gil Gamito, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 20 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- 1. Relatórios (Preliminar e Final);
- 2. Ficha de compromisso
- 3. Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 306/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2024-CPUB-EMP-05 – Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios – 2ª Reclamação de Erros e Omissões em sede de execução contratual e trabalhos complementares – Modificação objetiva do contrato com aditamento ao contrato

Considerando que:

Em reunião do Executivo de 20 de março de 2025, e através da Proposta n.º 218/2025, foi deliberado:

- a) Aprovar e aceitar a lista de erros e omissões constantes do parecer técnico emitido pela fiscalização da empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios;
- b) Autorizar a realização do encargo financeiro para o suprimento de tais erros e omissões no montante de € 54.689,99 (cinquenta e quatro mil seiscientos e oitenta e nove euros noventa e nove cêntimos).

Esta autorização, impõe que ao contrato inicial seja feita um aditamento ou adenda, em que fique espalhada tal situação, o que é, designado, por modificação objetiva do contrato (MOC).

Era conhecimento das partes, ao tempo, que existiriam mais erros e omissões, pelo que foi optado que tal aditamento ou adenda ao contrato seria efetuado num momento ulterior.

Na sequência, após apresentação de nova lista de erros e omissões por parte do empreiteiro foram os mesmos objetos de análise e avaliação por parte da fiscalização e do projetista, tendo a fiscalização elaborado parecer técnico bastante detalhado (*vide doc. n.º 1*).

Este documento técnico foi remetido ao gestor do contrato, que após receção deste elaborou a proposta n.º 307/2025 datada de 13 de maio p.p. (*vide doc.2*), onde solicita autorização para assunção do encargo financeiro daí resultante, no montante de € 68.775,81 (sessenta e oito mil setecentos e setenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos);

Enquadramento Legal:

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Determina o n.º 5 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos que *“A parte III do presente Código contém o regime substantivo aplicável à execução, modificação e extinção dos contratos administrativos, nos termos do artigo 280º “*

Estabelecendo, o n.º 1 do artigo 280º do Código dos Contratos Públicos, que *“A parte III aplica-se aos contratos administrativos, entendendo-se como tal aqueles em que pelo menos uma das partes seja um contraente público e que se integrem em qualquer uma das seguintes categorias:*

- a) Contratos que, por força do presente Código, da lei ou da vontade das partes, sejam qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público;*
- b) Contratos com objeto passível de ato administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos;*
- c) Contratos que confirmam aos cocontratantes direitos especiais sobre coisas públicas ou o exercício de funções dos órgãos do contraente público;*
- d) Contratos que a lei submete, ou que admita que sejam submetidos, a um procedimento de formação regulado por normas de direito público e em que a prestação do cocontratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público”*

Dispõe o n.º 3 do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos ser de aplicar *“as disposições relativas do presente título relativas à invalidade, limites à modificação objetiva, cessão da posição contratual e subcontratação, com as devidas adaptações e sem prejuízo do disposto em lei especial, a todos os contratos públicos, independentemente da sua qualificação como contratos administrativos nos termos do n.º 1”*

No que respeita aos regimes de modificação do contrato, há que salientar as disposições sobre modificação objetiva do regime comum (artigos 311º, 312º, 313º do Código dos Contratos Públicos) e alterações a propósito dos regimes substantivos dos contratos em especial (artigo 370º do Código dos Contratos Públicos).

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 311º do Código dos contratos Públicos, *“O contrato pode ser modificado por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.”*

O artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos contém os fundamentos da modificação objetiva dos contratos: *“cláusulas contratuais que de forma clara, precisa e inequívoca indiquem a natureza de eventuais modificações, bem com as condições em que as mesmas podem ser aplicadas [alínea a)], alteração anormal e imprevisível das circunstâncias associadas a inexigibilidade das prestações à luz do princípio da boa-fé e à não verificação dos riscos próprios do contrato [alínea b)], no interesse público decorrente de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes [alínea c].”*

O artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, institui os limites à modificação objetiva do contrato.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

M7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

O n.º 1 do artigo 313.º do Código dos contratos Públicos estabelece que *“a modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto”*.

Dispondo o n.º 2 do mesmo artigo que *“A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por:*

- a) Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré –contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou apresentação de outras candidaturas ou propostas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas;*
- b) Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido;*
- c) Alargar consideravelmente o âmbito do contrato.”*

E, reconhecendo, ao nível do preceituado no n.º 5 do artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, o carácter especial do artigo 370º do mesmo Código, em matéria de prestações complementares.

Sendo que o legislador reservou para a regulamentação especial, limites associados especificamente ao tipo de contrato, nomeadamente em matéria de trabalhos complementares, que configuram a natureza de normas especiais.

Na Parte III, Título II, capítulo I, secção VI (contratos administrativos em especial, empreitadas de obras públicas, modificações objetivas), do Código dos Contratos Públicos, dispõe o artigo 370º que *“1 - São trabalhos complementares “aqueles cuja espécie e quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, que “2- O dono da obra (Cocontratante público) pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro (ao prestador) caso a mudança de cocontratante, não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes (alínea a) e seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra (alínea b), e que “o valor dos trabalhos complementares, não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial”. (n.º 4 do artigo 370º).*

Dispõe o n.º 1 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos que *“O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares que ordene ao empreiteiro.”*

Mf.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Consagra o n.º 3 do mesmo artigo que “O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50º (...)” (sublinhado nosso)

Estabelece o n.º 4 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos que “Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimentos desses erros e omissões.”

Foi emitido o respetivo cabimento.

Pelo que ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Aprovar e aceitar a lista (erros / omissões e trabalhos complementares) constante do parecer técnico emitido pela fiscalização da empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios e comunicado ao gestor do contrato;
- b) Autorizar a realização do encargo financeiro para o suprimento (erros/ omissões e omissões e trabalhos complementares) montante de € 68.775,81 (sessenta e oito mil setecentos e setenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos);
- c) Aprovar a minuta do aditamento ao contrato.

Lisboa, 20 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- Parecer técnico da Fiscalização (Doc.1)
- Proposta ido gestor do contrato (Doc.2)
- Ficha de cabimento (Doc.3);
- Minuta do aditamento ao contrato.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 307/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-85 – Aquisição de serviços para a criação de estrutura de capacitação e proteção dos idosos - Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o estabelecido na alínea t) do nº1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência da freguesia “*promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto*”;

A Junta de Freguesia de Arroios, no âmbito do trabalho desenvolvido, pela Secção de Ação Social e Saúde, pretende criar uma estrutura de capacitação e proteção da população idosa da freguesia, num alinhamento com o Governo Português que publicou, em outubro passado, o Estatuto da Pessoa Idosa, onde estão elencadas um conjunto de áreas de ação com vista à adequação de Portugal ao contexto demográfico;

A estrutura de capacitação e proteção que se pretende criar é uma forma de dar resposta às necessidades das pessoas mais velhas e ser um veículo de promoção da coesão social;

Assim, e numa primeira fase irá decorrer o desenho do conceito desta estrutura, com envolvimento das equipas da Junta de Freguesia de Arroios, cidadãos e demais entidades de interesse com trabalho na área.

O projeto contempla a execução, de várias tarefas, distribuídas por várias etapas:

- Diagnóstico prévio do território com base nas estruturas existentes;
- Definição de processos de trabalho e planeamento;
- Realização de trabalho de investigação, dividido em três blocos:

Apuramento da visão do executivo da Junta de Freguesia de Arroios em complementaridade com a equipa da Secção de Ação Social e Saúde;

Levantamento de estruturas semelhantes no país e analisar a sua aplicabilidade em Arroios;

Enquadramento legal e jurídico, de forma a garantir que o conceito proposto é o melhor.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MD



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- Realização e apresentação de uma primeira proposta da estrutura da Comissão de Capacitação e Proteção do Idoso, que será partilhada e analisada com entidades de referência na área e representantes da comunidade;
- Realização de teste de conceito para possibilidade de ajuste do conceito a ser testado;
- Processo de seleção das entidades envolvidas no processo;
- Realização de 5 reuniões com 5 entidades selecionadas, de duração de 2 horas;
- Realização de 3 reuniões de grupo com 6 fregueses, cada, para obtenção de feed back;
- Análise dos resultados e reunião com a equipa para verificação dos resultados obtidos;
- Realização da proposta final e entrega de documento de apresentação, que deve conter o enquadramento do mesmo e uma visão de fatores críticos para a sua implementação e aprovação social e política.

Pelo que, se impõe o recurso ao mercado através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP) “O *procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A *decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a *escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”, não podendo “*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta*”

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MG



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, aquando da abertura de procedimento, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto alínea d) do n.º1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços para a criação de estrutura de capacitação e proteção dos idosos, nos termos estabelecidos no caderno de encargos;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 16.000,00 € (dezasseis mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite Ana João Sepúlveda Unipessoal Lda., com o NIPC: 510 550 959;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 21 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna
- b) Fichas de Cabimento
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 308/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-EMP- 28 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios – Ratificação de despacho (prorrogação de prazo)

Por deliberação do Executivo de 15 de maio de 2025, através da proposta n.º 302/2025, e ao abrigo da alínea c) do nº1 do artigo 19º, do nº 1 do artigo 36.º, e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, foi autorizada a abertura de um procedimento para a empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios, dada a devida autorização para a realização da respetiva despesa no montante de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), aprovadas as peças de procedimento (convite e caderno de encargos), e definidas as entidades a convidar, a saber:

NUNO DA COSTA UNIP LDA., com o NIPC 517822091;

EME - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS, LDA., com o NIPC 510226817;

TECNORÉM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., com o NIPC 502519533

Em cumprimento do deliberado, foram endereçados convites às tais entidades.

Após o envio do convite, e no próprio dia de apresentação das propostas, mas antes do seu termo a interessado EME - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS, LDA., apresentou um pedido de prorrogação de prazo;

Sendo o pedido de prorrogação de prazo da competência do órgão competente para a decisão de contratar, e, dado que tal situação carecia de resposta urgente, e na impossibilidade de ocorrer reunião de Executivo, profiro despacho no sentido das prorrogações do prazo para apresentação de propostas por 3 dias (términus a 23 de maio);

Este meu despacho, necessita de ser objeto de ratificação pelo Executivo, sob pena de ficar ferido de anulabilidade.

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento legal:

A pedido de qualquer interessado o prazo fixado para apresentação de propostas pode ser prorrogado (*vide* n.º 4 do artigo 64º do Código dos contratos Públicos)

A competência para a prorrogação de prazo, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, (*vide* o n.º 5)6 do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos.

Dispõe o n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo que "*Em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática.*"

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo, a ratificação retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeitam.

Pelo que ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

Ratificar o despacho proferido no dia 20 de maio de 2025 (prorrogação do prazo para apresentação de propostas) no âmbito do procedimento da empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios.

Lisboa, 21 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X